

# Implicações práticas da NBC TG 29 (R2) - Ativo Biológico e Produto Agrícola

Otávio Araújo de Carvalho

Contador, membro do Grupo de Estudos Técnicos de Agronegócios do CRCMG

[otavio.carvalho@otarc.com.br](mailto:otavio.carvalho@otarc.com.br)

O motor do País

# PIB do agronegócio se destaca enquanto Brasil enfrenta crise com coronavírus: qual o reflexo para as empresas da Bolsa?

Setor performa bem melhor que a média da economia e atrai investidores pelas empresas de capital aberto que atuam nele



Por **Ricardo Bomfim**

21 ago 2020 13h05 - Atualizado 2 semanas atrás



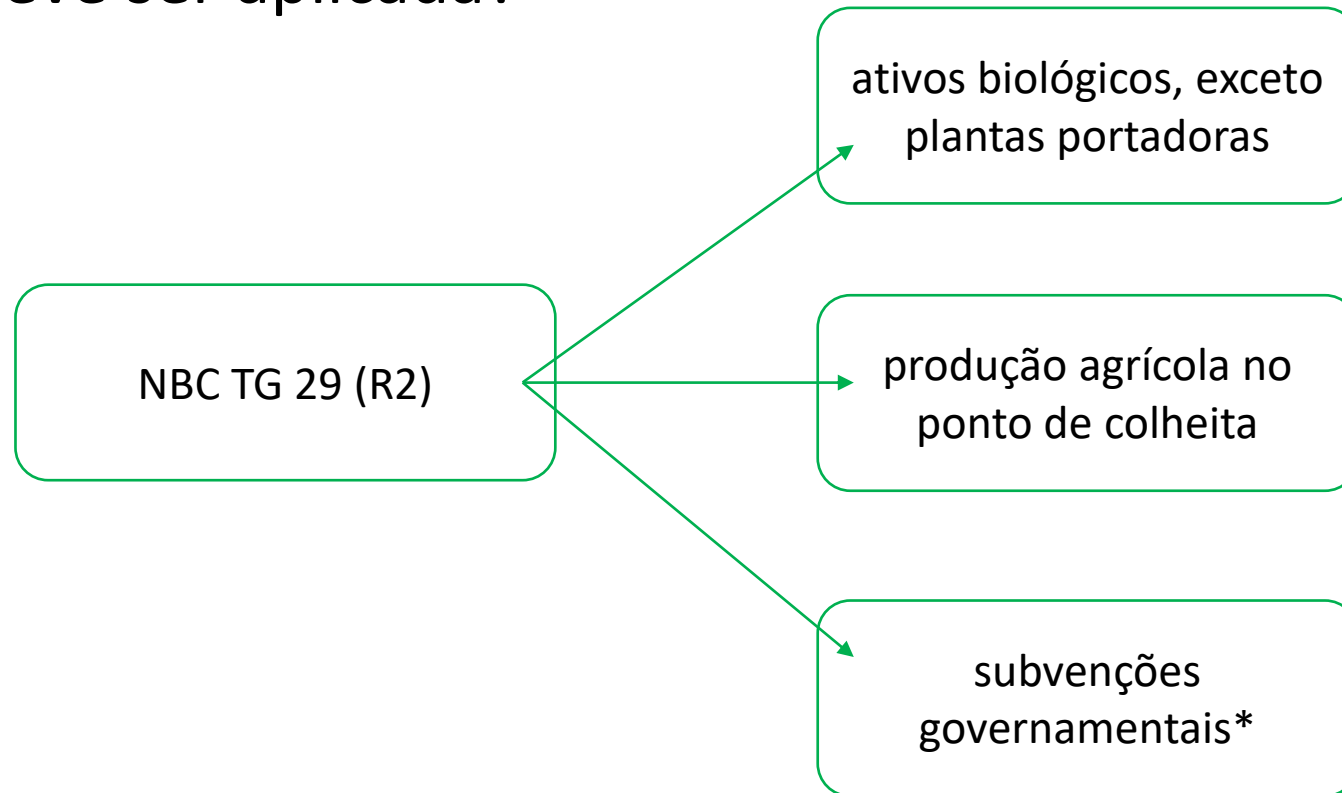
# NBC TG 29 (R2)

Qual o objetivo dessa norma?

**Estabelecer o tratamento contábil, e as respectivas divulgações, relacionados aos ativos biológicos e aos produtos agrícolas.**

# NBC TG 29 (R2)

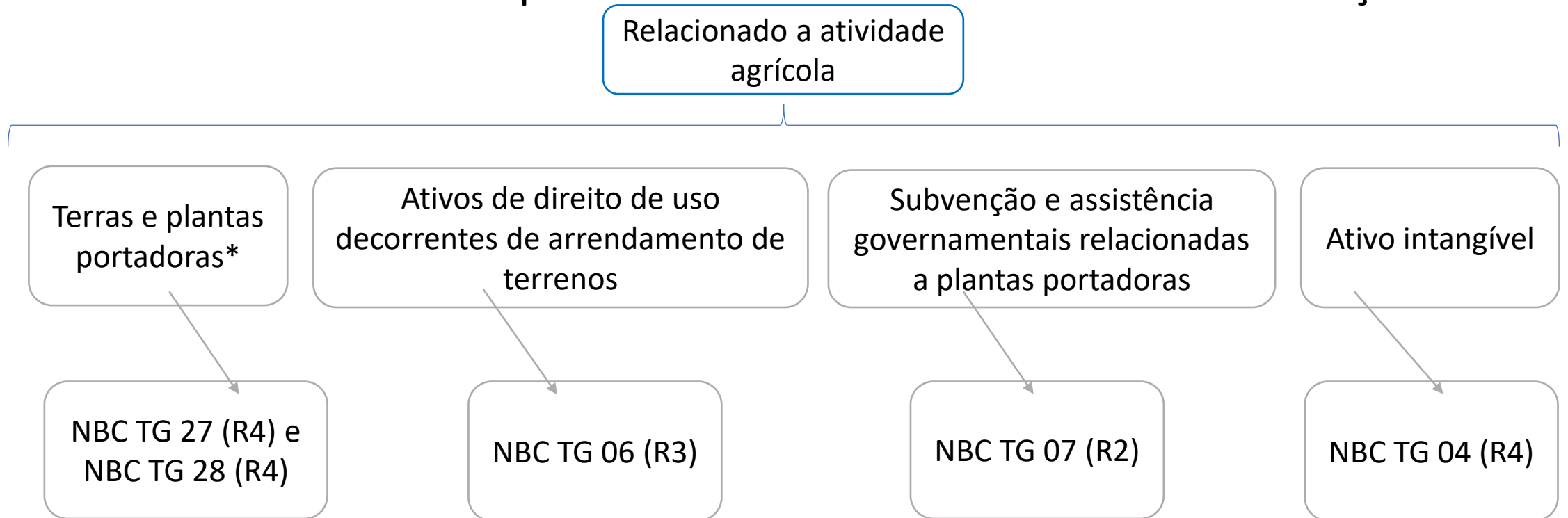
Quando deve ser aplicada?



\*subvenções governamentais previstas na norma, demais utiliza-se a NBC TG 07 (R2).

# NBC TG 29 (R2)

Essa norma não deve ser aplicada no tratamento contábil e evidenciação de:



\*a NBC TG 29 (R2) é aplicável ao produto das plantas portadoras.

# NBC TG 29 (R2)

Aplica-se a NBC  
TG 29 (R2)\*

NBC TG 16 (R2)  
ou outra norma  
mais adequada

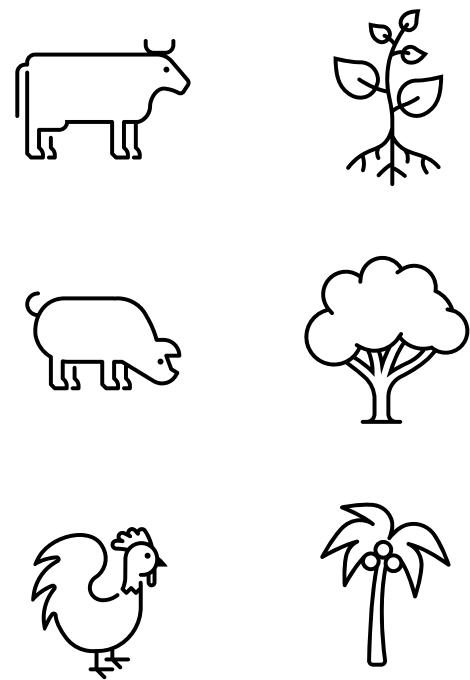
<b>Ativos biológicos</b>	<b>Produto agrícola</b>	<b>Produtos resultantes do processamento após a colheita</b>
Carneiros	Lã	Fio, tapete
Plantação de árvores para madeira	Árvore abatida	Tora, madeira serrada
Gado de leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaça	Salsicha, presunto
Planta de algodão	Algodão colhido	Fio de algodão, roupa
Cana-de-açúcar	Cana colhida	Açúcar
Plantação de fumo *	Folha colhida	Fumo curado
Arbusto de chá *	Folha colhida	Chá
Videira *	Uva colhida	Vinho
Árvore frutífera *	Fruta colhida	Fruta processada
Palmeira de dendê *	Fruta colhida	Óleo de palma
Seringueira *	Látex colhido	Produto da borracha

\*determinados ativos biológicos podem ser caracterizados sendo planta portadora, logo aplica-se a NBC TG 27 (R4), no entanto, aplica-se a NBC TG 29 (R2) aos produtos dessas plantas portadoras.

# NBC TG 29 (R2)

Caracterização de ativos biológicos e **produto agrícola** perante a norma.

É colhido de ativo biológico da entidade



Animais ou plantas vivas

Determinados ativos biológicos podem ser classificados como **plantas portadoras**

Fornece produtos agrícolas; produz por mais de um período; possui probabilidade remota de ser vendida como produto agrícola

# NBC TG 29 (R2)

Atividade agrícola é o gerenciamento da transformação biológica e da colheita de ativos biológicos para venda ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais, pela entidade.

Capacidade de mudança,  
gerenciamento da mudança,  
mensuração da mudança

Crescimento; degeneração;  
procriação; produção de produtos  
agrícolas



# Reconhecimento

A entidade **deve reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola quando, e somente quando:**

- (a) **controla** o ativo como resultado de eventos passados;
- (b) for provável que **benefícios econômicos futuros** associados com o ativo fluirão para a entidade; e
- (c) o **valor justo ou o custo** do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

# Mensuração ativo biológico

O **ativo biológico** deve ser mensurado ao **valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência**, exceto quando o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

# Mensuração ativo biológico

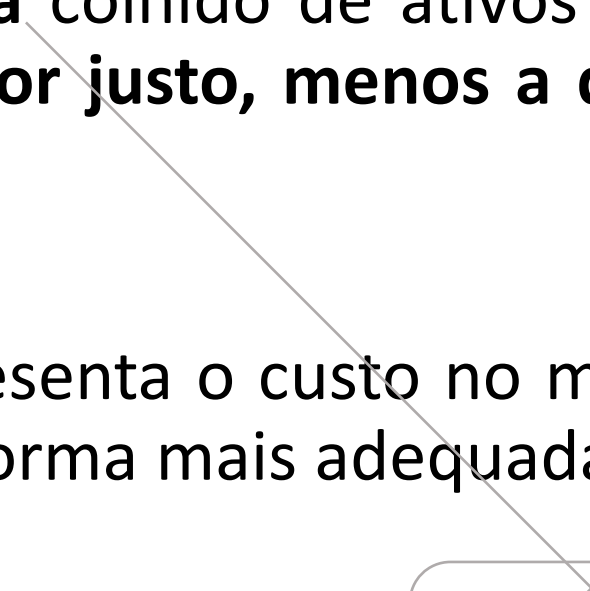
**Quando o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável, o ativo biológico deve ser mensurado ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas.**

Se o valor justo de tal ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável, a entidade deve mensurá-lo ao seu valor justo menos as despesas de venda.

# Mensuração produto agrícola

O **produto agrícola** colhido de ativos biológicos da entidade **deve ser mensurado ao valor justo, menos a despesa de venda, no momento da colheita.**

O valor justo representa o custo no momento da aplicação da NBC TG 16 (R2) ou outra norma mais adequada.



Existe a premissa de que o produto agrícola no momento da colheita, pode ser sempre mensurado pelo justo menos as despesas de venda de forma confiável

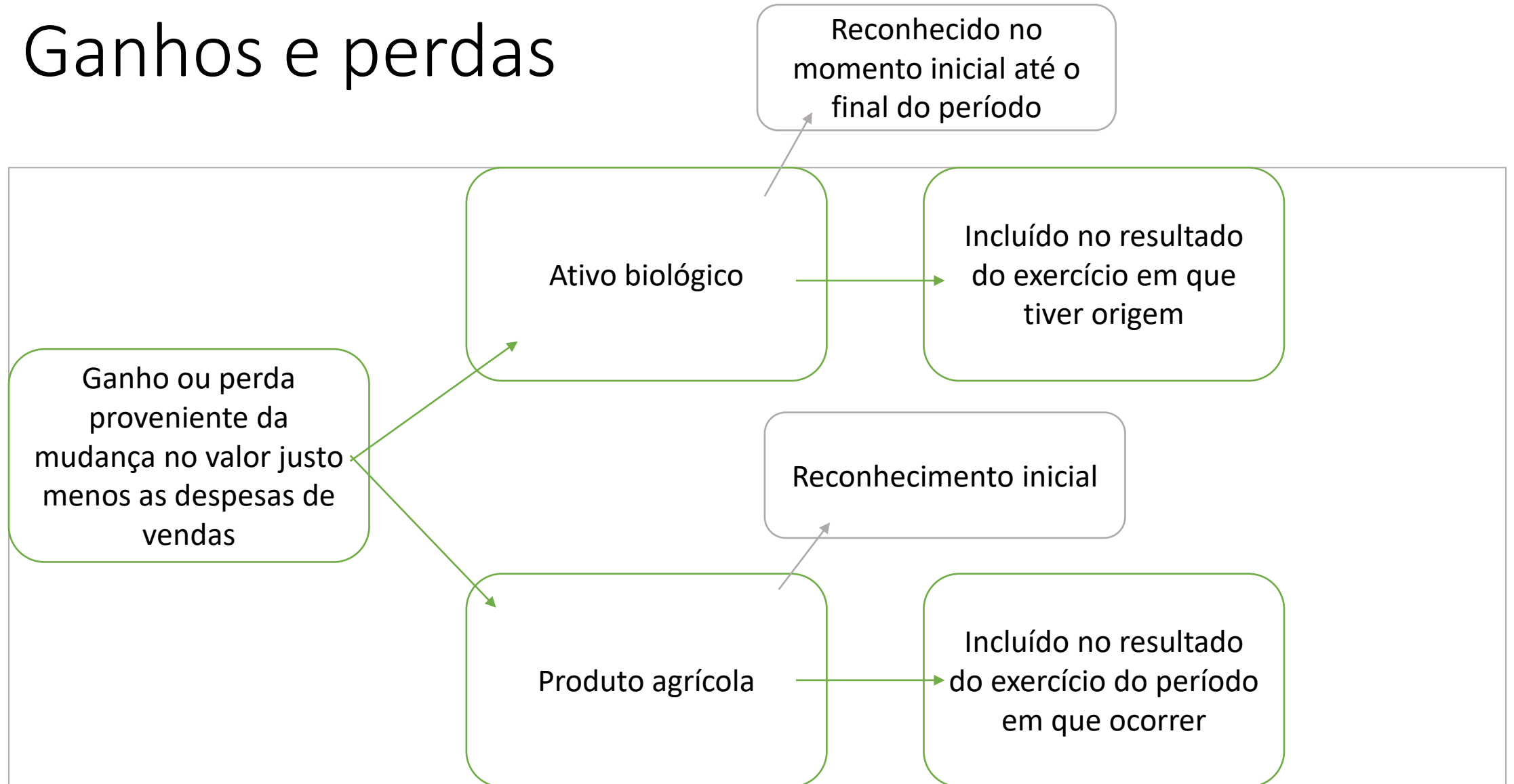
# Mensuração do valor justo

O valor justo deve mensurado conforme NBC TG 46 (R2) – Mensuração do Valor Justo.

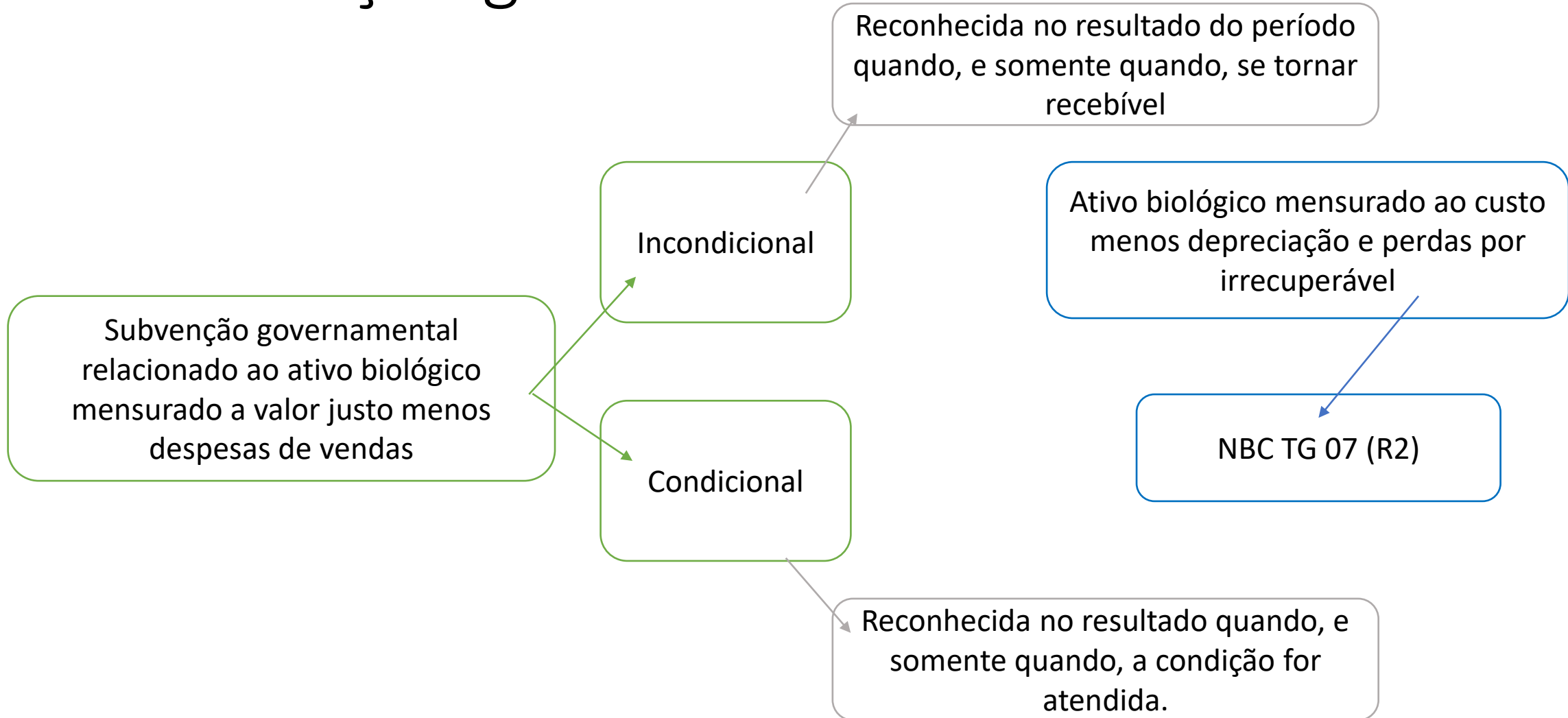
Na mensuração do valor justo a entidade pode realizar agrupamento de ativos ou produto agrícola com as mesmas características.

A entidade pode usar informações de ativos combinados para mensurar o valor justo de ativos biológicos.

# Ganhos e perdas



# Subvenção governamental



# Evidenciação

## **A entidade deve divulgar:**

- O ganho ou a perda do período corrente em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola.
- O ganho ou a perda do período corrente em virtude da mudança no valor justo, menos a despesa de venda dos ativos biológicos.
- A entidade deve fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos.
- Natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos.
- Mensurações ou estimativas relativa a quantidade físicas.



# Evidenciação

## **A entidade deve divulgar:**

- A existência e o total de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita, e o montante deles dado como garantia de exigibilidades.
- O montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos.
- As estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
- A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente.

# Evidenciação

## **A entidade deve divulgar:**

- Divulgações adicionais para ativos biológicos cujo valor justo não pode ser mensurado de forma confiável, conforme a norma.
- Divulgações sobre natureza, extensão e condições relacionadas as subvenções governamentais.

# Evidenciação

## **A entidade é encorajada a divulgar:**

- A fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos.
- A entidade é encorajada a divulgar, por grupo, ou de outra forma, o total da mudança no valor justo menos a despesa de venda, incluído no resultado, referente às mudanças físicas e de preços no mercado.

\*materialidade, observância da influência que a divulgação ou omissão da informação pode ter sobre usuários.

# Evidenciação

Exemplo de evidenciação de ativos biológicos e produto agrícola.

Sendo,

- Milho;
- Soja;
- Bovinos;
- Ovinos.

# Evidenciação

Os ativos biológicos desta entidade correspondem ao cultivo das culturas de milho, soja e a aquisição e criação de rebanhos bovinos e ovinos para engorda e posterior revenda.

Os ativos biológicos são contabilizados inicialmente ao custo de produção e aquisição, e quando ocorre a transformação biológica ou variações de mercado, passam a ser mensurados a valor justo menos as despesas de vendas e demais custos a incorrer.

# Evidenciação

O produto agrícola é contabilizado ao valor justo no momento da colheita e posterior registro em estoque, na qual inicia-se a aplicação de outros normativos mais adequados.

A mensuração dos ativos biológicos foram classificadas no nível 3 do valor justo. A metodologia utilizada foi o valor presente dos fluxos de caixa descontados, relacionados a cada cultura.

# Evidenciação

A transformação biológica é um fator relevante na produção agrícola, e os impactos dessa transformação são materiais sobre os resultados da entidade.

No exercício de 2019, não ocorreram eventos climáticos que poderiam influenciar a transformação biológica ou modificar as metodologias adotadas pela entidade para mensuração da variação no valor justo dos ativos biológicos.

# Implicações práticas

	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>
<b>Ativos biológicos</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>	<b>R\$ 720.000,00</b>

<b>Ativos biológicos</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2018</b>
Ativo biológico - cultura em formação	R\$ 700.000,00	R\$ 600.000,00
Ativo biológico - rebanhos	R\$ 150.000,00	R\$ 120.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>	<b>R\$ 720.000,00</b>



# Implicações práticas

Ativo biológico - cultura em formação

Movimentação no período

	Milho	Soja	Total
<b>Em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
Gastos com plantios	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Variação no valor justo <sup>1</sup>	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
Colheitas de produtos agrícolas	-R\$ 1.300.000,00	-R\$ 400.000,00	-R\$ 1.700.000,00
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>R\$ 700.000,00</b>
Ativo biológico - custo para formação	R\$ 240.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 560.000,00
Ativo biológico - ajustes ao valor justo	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 140.000,00

<sup>1</sup>variação incluída no resultado do período

# Implicações práticas

Área cultivada por cultura

<b>Cultura cultivada</b>	<b>Área em</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Milho	ha	120	110
Soja	ha	150	160
<b>Total</b>	<b>ha</b>	<b>270</b>	<b>270</b>

# Implicações práticas

Ativo biológico - rebanhos

Movimentação no período

	Bovinos		Ovinos		Total	
<b>Em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>120.000,00</b>
Gastos com tratos	R\$	7.000,00	R\$	5.000,00	R\$	12.000,00
Variação no valor justo <sup>1</sup>	R\$	12.000,00	R\$	6.000,00	R\$	18.000,00
Baixa por perdas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Baixa por vendas realizadas	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>R\$</b>	<b>89.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>61.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
Ativo biológico - gastos com tratos e aquisições	R\$	77.000,00	R\$	55.000,00	R\$	132.000,00
Ativo biológico - ajustes ao valor justo	R\$	12.000,00	R\$	6.000,00	R\$	18.000,00

<sup>1</sup>variação incluída no resultado do período

# Implicações práticas

Ativo biológico - rebanhos

Quantidades

	<b>Bovinos</b>	<b>Ovinos</b>	<b>Total</b>
<b>Em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>7.000</b>	<b>5.000</b>	<b>12.000</b>
Consumíveis	7.000	5.000	12.000
Para produção	0	0	0
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>7.000</b>	<b>5.000</b>	<b>12.000</b>
Consumíveis	7.000	5.000	12.000
Para produção	0	0	0

# Implicações práticas

Ativo biológico - rebanhos

Maduros e imaturos

	<b>Bovinos</b>	<b>Ovinos</b>	<b>Total</b>
<b>Em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>7.000</b>	<b>5.000</b>	<b>12.000</b>
Maduros	0	0	0
Imaturos	7.000	5.000	12.000
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>7.000</b>	<b>5.000</b>	<b>12.000</b>
Maduros	7.000	5.000	12.000
Imaturos	0	0	0

# Implicações práticas

Ativo biológico - rebanhos

Variação no valor justo

	Bovinos		Ovinos		Total	
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>18.000,00</b>
Variação devido mudanças nos preços <sup>1</sup>	R\$	2.000,00	R\$	1.000,00	R\$	3.000,00
Variação devido mudanças físicas <sup>2</sup>	R\$	10.000,00	R\$	5.000,00	R\$	15.000,00

<sup>1</sup>*variação do preço da @ no mercado*

<sup>2</sup>*crescimento e engorda dos animais, de 12 meses em 31/12/2018 para 24 meses em 31/12/2019*

# Implicações práticas

## Estoques

	<b>2019</b>	<b>2018</b>
Produtos agrícolas	R\$ 1.700.000,00	R\$ -
Insumos agrícolas	R\$ 60.000,00	R\$ 400.000,00
Outros	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.766.000,00</b>	<b>R\$ 402.000,00</b>

# Implicações práticas

## Demonstração do resultado

	<b>2019</b>		<b>2018</b>	
Receita líquida	R\$	-	R\$	-
Varição no valor justo de ativos biológicos	R\$	318.000,00	R\$	-
<b>Custos dos produtos vendidos</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Custos dos produtos	R\$	-	R\$	-
Realização do valor justo de ativos biológicos	R\$	-	R\$	-
<b>Resultado bruto</b>	<b>R\$</b>	<b>318.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>